



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Raimundo Nonato Barbosa Dourado-PMDB

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002 de 2017.

Declara o Círio de Nossa Senhora de Nazaré no município de Marabá, Estado do Pará, patrimônio cultural imaterial do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, realizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, constituído como patrimônio cultural imaterial do município, de acordo com o Artigo 215 e Artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 215. O estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.

§ 1º O estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o plano nacional de cultura de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Raimundo Nonato Barbosa Dourado-PMDB

2

identidade, ação, memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Parágrafo Único. Ficam assegurados ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá 08 dezembro de 2017.

Raimundo Nonato Barbosa Dourado
Vereador- PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do vereador Raimundo Nonato Barbosa Dourado-PMDB

3

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial reconhecida como importante para a sociedade brasileira. Em seu § 1º do art. 215 e art. 216 a Carta Magna determina que o estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto inclui o círio de nossa senhora de Nazaré, realizado em Marabá (PA) considerado um dos mais antigos eventos católicos oficiais do Município Marabá. A devoção a Nossa Senhora de Nazaré teve origem em Portugal em 1182, ano em que se registra o primeiro milagre atribuído à Virgem, quando um herói português escapou da morte iminente em um abismo ao evocar a ajuda da Santa. No Pará, a devoção à virgem teria começado há 311 anos, em 1700 após um caboclo encontrar nas redondezas da antiga Belém uma pequena imagem da santa.

Pessoas de todas as classes sociais, idades e crenças, chegam de todos os municípios do Pará, de outros estados brasileiros e dos mais diferentes países. O dia da romaria é um momento único. Durante horas, milhares de fiéis percorrem as ruas de Marabá rezando e pedindo graças, pagando promessas ou simplesmente fazendo parte da emocionada multidão, é momento de emoção que mostra a grandiosidade da fé e da devoção à virgem de Nazaré. O círio é também a melhor oportunidade para conferir a riqueza da culinária, artesanato, cultura popular e do jeito simples de ser marabaense. Depois da romaria, as famílias se reúnem e abrem as portas de suas casas para receberem parentes, amigos e visitantes que se confraternizam em volta da mesa sagradamente abastecida com iguarias genuinamente paraense. O círio, por sua beleza e grandiosidade é também o mais importante evento turístico de Marabá, movimenta a economia local e municípios próximos.

A magnitude, peculiaridades, diversidade, conteúdo religioso e cultural do evento são riquezas únicas cultivadas há mais de três séculos pelos Marabaenses,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Raimundo Nonato Barbosa Dourado-PMDB

4

riquezas que certamente preenchem todos os critérios definidos pela UNESCO e pela legislação brasileira para que o Círio de Nossa Senhora de Nazaré seja tombado como patrimônio cultural imaterial do município de Marabá.

Em virtude disso, convidamos os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem esta indicação, bem como requeremos ao gestor municipal as devidas providências.

Marabá 08 de dezembro 2017.

Raimundo Nonato Barbosa Dourado
Vereador- PMDB